



Ofício CMC nº 85/2025

Capitólio, 26 de março de 2025

**Exmo. Senhor Prefeito do Município de Capitólio
Cristiano Geraldo da Silva**

Objeto: Encaminhamento das indicações apresentadas na 05ª Reunião Ordinária

- Indicação número 026/2025
- Indicação número 027/2025
- Indicação número 028/2025
- Indicação número 029/2025
- Indicação número 030/2025

Excelentíssimo Prefeito,

Venho através deste, mui respeitosamente, encaminhar à Vossa Excelência as indicações apresentadas na 03ª Reunião Ordinária, realizada na data de 25 de fevereiro de 2025.

- a) Indicação número 026/2025
- b) Indicação número 027/2025
- c) Indicação número 028/2025
- d) Indicação número 029/2025
- e) Indicação número 030/2025

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar lhe protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DALMIR

RODRIGUES:589927076

49

Assinado de forma digital por

DALMIR RODRIGUES:58992707649

Dados: 2025.03.26 11:43:57 -03'00'

Dalmir Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

**Excelentíssimo Senhor
Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito do Município de Capitólio**



Indicação CMC nº 030/2025

Capitólio, 24 de março de 2025

Solicitantes: João Getúlio Martins

Gabriel Sansoni da Mata

Renato José da Silva

Solicitado: Prefeitura Municipal de Capitólio

Objetivo:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente indicar ao Poder Executivo Municipal que altere do artigo 9º e artigo 11 da Lei Municipal nº 2.436/2025, visando adequá-la ao regime jurídico vigente dos servidores públicos municipais. Conforme está previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação se fundamenta no parecer jurídico encaminhado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (em anexo), que identificou a necessidade de ajustes na referida legislação para garantir conformidade com a CLT, prevenindo eventuais inconsistências jurídicas e assegurando direitos trabalhistas aos servidores municipais.

Diante do exposto, solicitamos que o Executivo encaminhe projeto de lei alterando os dispositivos mencionados, promovendo a devida adequação normativa e evitando possíveis conflitos interpretativos que possam prejudicar a administração pública e os servidores.



Sendo assim, conto com a atenção e sensibilidade do Poder Executivo para analisar a presente solicitação e adotar as providências cabíveis.

Cordialmente,

João Getúlio Martins

Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação

Gabriel Sansoni da Mata

Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação

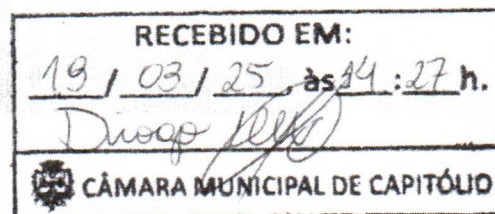
Renato José da Silva

Membro da Comissão de Legislação Justiça e Redação

**Excelentíssimo Senhor
Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito do Município de Capitólio**

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO (MG):

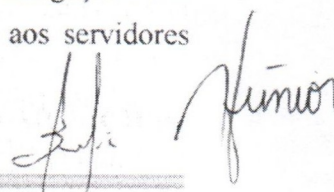
PARECER TÉCNICO



O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG, com personalidade jurídica de direito privado nº 05.268.704/0001-63, com natureza e finalidade não lucrativa, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Antônio Cândido de Oliveira, nº 59, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, CEP: 37.930-000, na cidade de Capitólio-MG e Foro em Piumhi – MG, através de sua presidenta **SILANE GOULART**, brasileira, divorciada, funcionária pública, inscrita no CPF sob o nº 030.392.206-08, portadora da CI nº MG-60.118.817 SSP/MG, domiciliada na cidade de Capitólio (MG), onde reside na rua Joaquim Arantes, nº 255, bairro Nossa senhora de Fátima, CEP: 37.930-000, neste ato representado por seus advogados **Dr. ANTÔNIO BATISTA GOMES JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 142.946 e **Dr. NEILSON JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito no OAB/MG sob o nº 186.237, ambos com escritório na Rua Rafael Gonçalves Tomé, nº 118, Centro, Piumhi – MG, CEP: 37.925-000, vem perante esta Comissão Legislativa, nos moldes do artigo 193 da RESOLUÇÃO Nº 01 DE 26 DE JANEIRO DE 2023 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Capitólio (MG), apresentar Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei nº 15 de 2025 (Regime Disciplinar, Processo Administrativo e Sindicância no Âmbito do Município de Capitólio/MG).

Conforme artigo 6º da Lei Complementar 01/1995 do Município de Capitólio (MG), os direitos, obrigações, responsabilidades e demais fatos resultantes da relação de trabalho entre os titulares de Empregos criados por esta Lei e o Município são disciplinados pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T) e demais legislação aplicável a espécie.

Qualquer legislação municipal que trate dos direitos e obrigações dos servidores públicos municipais deve manter ou ampliar os direitos garantidos aos servidores públicos pela CLT, jamais reduzi-los.





ANTÔNIO BATISTA
ADVOGADO

Entre os princípios norteadores do Direito do Trabalho está o Princípio da Proteção do Trabalhador que determina seja aplicado ao caso concreto a norma mais favorável. Entre duas ou mais normas passíveis de aplicação, utiliza-se a mais favorável em relação ao trabalhador.

O Projeto de Lei 15 de 2025 contém dispositivos que reduzem direitos dos servidores públicos contidos na CLT. Esses dispositivos devem ser alterados, de forma a adequá-los à CLT, sob pena de inaplicabilidade de tais dispositivos ao caso concreto. São eles:

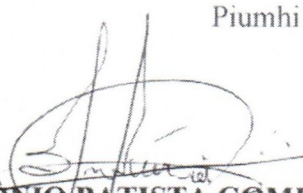
ARTIGO 9º - O artigo 9º do Projeto de lei 15 de 2025 determina que o servidor público poderá sofrer sanção de suspensão pelo prazo de até 90 (noventa dias). Porém, o artigo 474 da CLT prescreve que *"a suspensão do empregado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos importa na rescisão injusta do contrato de trabalho"*. Portanto, o prazo de suspensão do servidor público não poderá exceder 30 (trinta) dias.

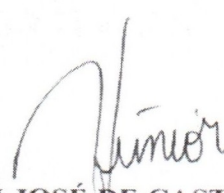
ARTIGO 11—O artigo 11 do Projeto de lei 15 de 2025 elenca os casos em que o servidor público poderá sofrer a pena de demissão. Porém, os motivos ensejadores da aplicação de penalidade de demissão não correspondem, em sua totalidade, aos motivos elencados no artigo 482 da CLT, os quais são considerados pela Jurisprudência majoritária como ROL Taxativo, não permitindo sejam outros motivos, que não os elencados no referido artigo da CLT, ensejadores da aplicação de penalidade de demissão do empregado ou servidor celetista.

Por todo o exposto, requer-se, com base no inciso II do artigo 133 e artigo 134, ambos da RESOLUÇÃO Nº 01 DE 26 DE JANEIRO DE 2023 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Capitólio/MG), que esta comissão apresente **Emenda Modificativa** ao Projeto de lei nº 15 de 2025, a fim de que os artigos 9º e 11º do referido projeto possuam redações conforme o disposto nos artigos 474 e 482 da CLT.

Termos em que, pede deferimento.

Piumhi - MG, 14 de março de 2025.


ANTÔNIO BATISTA GOMES JÚNIOR
OAB/MG: 142.946


NEILSON JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR
OAB/MG: 186.237

PROCURAÇÃO

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG, com personalidade jurídica de direito privado nº 05.268.704/0001-63, com natureza e finalidade não lucrativa, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Antônio Cândido de Oliveira, nº 59, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, CEP: 37.930-000, na cidade de Capitólio-MG, neste ato representada por sua presidenta **SILANE GOULART**, brasileira, divorciada, funcionária pública, inscrita no CPF sob o nº 030.392.206-08, portadora da CI nº MG-60.118.817 SSP/MG, domiciliada na cidade de Capitólio (MG), onde reside na rua Joaquim Arantes, nº 255, bairro Nossa senhora de Fátima, CEP. 37.930-000.

Eu outorgante acima qualificada, por este instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o **Dr. ANTÔNIO BATISTA GOMES JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 142.946, proprietário da sociedade individual de advocacia denominada **ANTÔNIO BATISTA GOMES JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.124.432/0001-09, inscrita na OAB/MG sob o nº 7.959 e **Dr. NEILSON JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 186.237, ambos com escritório na Rua Rafael Gonçalves Tomé, nº 118, Centro, Piumhi – MG, CEP: 37.925-000, a quem outorgo os poderes da cláusula “*ad judicia et extra*” em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes a defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer assistência judiciária gratuita, constituir preposto, assinar carta de preposição, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Piumhi - MG, 01 de Março de 2025.



Outorgante



RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO

SETOR.....: SETOR DE PROTOCOLO CENTRAL

PROCESSO.....: PRC-00265/25

Entrada em 26/03/2025 às 14:01h

INTERESSADO.....: CAMARA MUNICIPAL DE CAPITOLIO

CPF/CNPJ: 38.520.680/0001-47

Identidade:

Cargo:

Inscrição Municipal:

Órgão Lotação:

Matrícula:

Endereço: Rua MONSENHOR MARIO DA SILVEIRA, 300

Bairro: CENTRO

CEP: 37.930-000

Cidade: CAPITÓLIO

UF: MG

Telefone: (37)3373-1378

Email:

ASSUNTO.....: RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

DETALHAMENTO.....: RECEBIMENTO DE OFÍCIO Nº 85/2025 REFERENTE AS
INDICAÇÕES APRESENTADAS NA 5ª REUNIÃO ORDINARIA:
26/2025, 27/2025/, 28/2025, 29/2025 E 30/2025.

Previsao de Resposta: 05/04/2025

Setor de Protocolo - Fone Contato: (37) 3373 - 0300.

As informações sobre o andamento do processo, só serão prestadas mediante este recibo.

Assinatura do Responsável Pelo Setor

Assinatura do Interessado